



## RELATÓRIO TÉCNICO CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

**PROCESSO PRINCIPAL** : 24915-7/2013  
**PROCEDÊNCIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RECORRENTE** : EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. ILMA GRISOSTE BARBOSA – DD. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT  
**RECORRIDO** : v. ACÓRDÃO Nº 25/2016-SC  
**CONSELHEIRO RELATOR “A QUO”** : EXM<sup>o</sup>. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
**CONSELHEIRO RELATOR “AD QUEM”** : EXM<sup>o</sup>. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO** : MOISES PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário,

Inconformada, com o v. Acórdão nº 25/2016-SC, que por **UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo, interposto em face do r. Julgamento Singular nº 1614/DN/2014, a ora recorrente, Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> **ILMA GRISOSTE BARBOSA – DD. PREFEITA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**, com supedâneo no artigo 67 da Lei nº 269/2007 e dos artigos 270 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MT,, interpõe RECURSO ORDINÁRIO, pretendendo reforma o r. decisum que manteve inalterados os termos da decisão agravada, conforme consta do voto do Relator.

Eis a síntese do necessário,

### **1 – DO v. ACÓRDÃO nº 25/2016-SC, ORA OBJURGADO**

Douto Conselheiro Relator, “*data máxima vênia*”, não é por demais transcrever as razões do voto condutor do v. Acórdão nº 25/2016, ora objurgado, à qual com muita propriedade apreciou a matéria objeto do r. Julgamento Singular nº 1614/DN/2014, em devolução a este Egrégio Tribunal, à luz de todo conjunto fático/jurídico produzido no presente autos, que assim decidiu, “*in verbis*”:



*“ Trata o presente processo de análise da legalidade, para fins de registro dos atos de Admissão de Pessoal (Portaria 405, 414, 451, 461, 463 e 488/2011) firmados no 3º Quadrimestre de 2011, provenientes do Concurso Público nº 002/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal, sob a gestão à época do Sr. Jean Carlos Galli, cujo Concurso Público foi conhecido por meio de Julgamento Singular, conforme decisão proferida no Processo nº 302/2011 (cópia à fl. 12-TCE).*

*Foram notificados o Sr. Marco Antônio Neves por meio do Ofício nº 1.653/2013/TCE-MT/GAB-DN, como também o ex- gestor Sr. Jean Carlos Galli – gestão 2009 a 2012, por meio do Ofício nº 1.654/2013/TCE-MT/GAB-DN, para se manifestarem quanto aos achados contidos no Relatório Técnico preliminar, às fls. 13 a 17-TCE.*

*Em resposta aos Ofícios supra citados, o Sr. Marcos Antônio Neves, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e também ordenador de despesa do município e o Sr. Jean Carlos Galli apresentaram defesa onde enviaram os documentos solicitados às fls. 25 a 162-TCE. A SECEX manifestou-se no sentido de que nos documentos apresentados faltaram os Termos de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes.*

*A equipe técnica também entendeu que o Sr. Jean Carlos Galli, gestor à época incorreu em irregularidade em razão do envio intempestivo dos documentos.*

*A SECEX manifestou-se pela notificação da atual gestora a Sr. Ilma Grisoste Barbosa para enviar a este Tribunal os Termos de Posse dos candidatos:*

*Amanda Galves Vieira, Sidney Teixeira Sampaio e Elias Ribeiro Mendes através do Ofício nº 1.864/2013/TCE-MT/GAB-DN de fl. 171-TCE.*

*Em resposta, a gestora enviou cópia da comunicação interna nº 6/2014, fl. 179-TCE, que solicita ao Departamento de Recursos Humanos do município providências no sentido de busca de documentos dos empossados no concurso público nº 02/2010, no entanto sem nenhum resultado.*

*Após as justificativas apresentadas pela gestora a Equipe Técnica concluiu por nova citação da mesma para prestar esclarecimentos enviando a este Tribunal os Termos de Posse dos candidatos, para que seja possível registrar os atos de admissão dos candidatos aprovados no certame, através do Ofício nº 458/2014/TCEMT/GAB-DN, à fl. 185-TCE.*

*Devidamente notificada via ofício e edital, a gestora permaneceu inerte em face das duas notificações que a ela foram encaminhadas.*

*O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.259/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps (fls. 193/198-TCE), opinou:*

*a) pela notificação da atual gestora da Prefeitura Municipal de Sapezal, Sra. Ilma Grisoste Barbosa, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias:*

*a.1) os Termos de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes;*

*a.2) os Termos de Posse ou Desistência dos candidatos que antecederam, nos respectivos cargos, os nomeados Elias Ribeiro Mendes (Técnico em Segurança do Trabalho), Irui Carlos Morandini (Médico), Elizabeth Aparecida Martins (Fisioterapeuta), Elvis Jair Bento da Silva (Dentista), Amanda Galves Vieira (Dentista) e Sidney Teixeira Sampaio Junior (Dentista);*

*b) subsidiariamente, caso não atendida a determinação contida no “item a” desta conclusão, pela denegação do registro dos atos de admissão, e pela determinação à gestora para que promova a anulação dos atos admissionais originados do Concurso Público nº 002/2010 e a consequente rescisão do vínculo, relativos aos candidatos nomeados e submetidos à registro por meio deste Processo, e ato contínuo encaminhe à essa Corte de Contas tais*



*documentos, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3; c) pela aplicação de multa ao ex-gestor, Sr. Jean Carlos Galli, em razão da intempestividade no envio da documentação, com fulcro no artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o artigo 7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010.*

*Esse é o necessário Relatório.*

*No caso em apreço, os atos admissionais decorrem do Concurso Público nº 002/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal, o qual foi devidamente conhecido por este Tribunal através de Julgamento Singular proferido nos autos do processo nº 30-2/2011.*

*Os documentos enviados a esta Corte de Contas não se encontram em consonância com as regras estabelecidas pelo Manual de Orientação para Remessa de documentos ao TCE/MT tendo em vista a ausência dos Termos de Posse e a Desistência.*

*A atual gestora foi notificada por duas vezes via ofício e edital para tomar as providências no sentido da busca dos documentos a serem encaminhados a este Tribunal, permanecendo inerte.*

*Diante disso, entendo desnecessário efetuar nova notificação à gestora.*

*Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.259/2014 decido :*

*a) Pela Denegação do Registro das Portarias ( 405, 414, 451, 461, 463 e 488/ 2011) editadas pela Prefeitura de Sapezal e pela determinação à gestora para que promova a anulação dos atos admissionais do Concurso Público nº 002/2010 e a consequente rescisão do vínculo, relativos aos candidatos nomeados e submetidos à registro por meio deste processo, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.23;*

*b) pela aplicação de multa de 05 UPF's MT à Sra. Ilma Grisoste Barbosa, em razão de não atender chamado deste Tribunal, com fulcro no artigo 289, inciso III da Resolução nº14/2007; e*

*c) pela aplicação de multa de 05 UPF's MT ao Sr. Jean Carlos Galli, em razão do envio intempestivo de documentos, com fulcro no artigo 75,VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o artigo 7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010.*

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete de Conselheiro, em novembro de 2014.

(Assinatura Digital)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - RELATOR

## **2 – MERITUM**

### **2.1. - TESES DE DEFESA OBJETO DO RECURSO ORDINÁRIO**

Em apertada síntese, colhe-se do presente inconformismo, - Doc. Digital nº 66809/2016 e, encartado às fls. 1 - 46/TCE, pela ora recorrente, diante dos seguintes fatos novos, ora trazido a baila, a saber

(...)



*Cumpre, de início, ressaltar que toda a controvérsia versa sob re os pontos enfocados no voto do Conselheiro Relator que culminou no Julgamento Singular nº 1614/DN/2014, face ao processo 24.915-7/2013, levando ainda em conta o Parecer nº 400/2016 do Ministério Público de Contas, os quais serviram de base para o presente Acórdão recorrido, sobre os quais assim nos manifestamos:*

*Inobstante a observação da irregularidade quanto ao não envio dos termos de posse dos servidores em questão, temos que embora seja o gestor responsável pela administração municipal, em algumas situações torna impossível o cumprimento de algumas determinações advindas de fatos pretéritos.*

*Excelências, foram levantadas as questões nas quais além do não envio de documentos do prazo e da falta de outros, como termo de posse de alguns nomeados, a não comprovação no cumprimento na ordem de classificação para a nomeação dos servidores que ocupam atualmente os cargos, pelo não chamamento dos aprovados nos primeiros lugares.*

*Tal fato não condiz com a realidade fática, tendo a Administração na época respeitado plenamente a ordem de classificação de todos os cargos, todos publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme será demonstrado abaixo cargo a cargo, com cópias das publicações no Diário Oficial, conforme Anexo I.*

#### **Técnico em Segurança do Trabalho**

**1ª** - Rodrigo de Souza da Silva - Decreto de Nomeação Nº 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25528 de 29 de Março de 2011;

**2ª** - Jair Oliveira Silva - Decreto de Nomeação Nº 018/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25538 de 13 de Abril de 2011;

**3ª** - Danielle Fernanda Souza Macedo - Decreto de Nomeação Nº 041/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25604 de 20 de Julho de 2011;

**4ª** - Jorge Paulo Cesário da Silva - Decreto de Nomeação Nº 050/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25631 de 26 de Agosto de 2011;

**5ª** - Elias Ribeiro Mendes – Decreto de Nomeação nº 055/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25641 de 12 de Setembro de 2011.

#### **Médico (Clínico Geral)**

**1ª** - Leandro de Resende Oliveira - Decreto de Nomeação Nº 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25528 de 29 de Março de 2011;

**2ª** - Emerson Oliveira Alves - Decreto de Nomeação Nº 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25528 de 29 de Março de 2011;

**3ª** - Casterlucio de P Pereira Ruela - Decreto de Nomeação Nº 016/2011, Publicado no Diário Oficial



do MT N° 25528 de 29 de Março de 2011;

4ª - Guilherme Valadares Gomes - Decreto de Nomeação N° 018/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25538 de 13 de Abril de 2011;

5ª - Izabel Santusa de Souza Machado - Decreto de Nomeação N° 025/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25561 de 18 de Maio de 2011;

6ª - Patricia Guedes Torres - Decreto de Nomeação N° 025/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25561 de 18 de Maio de 2011;

7ª - Angelica Cristina Petry - Decreto de Nomeação N° 028/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25570 de 31 de Maio de 2011;

8ª - Rodrigo Bubans Felipe - Decreto de Nomeação N° 028/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25570 de 31 de Maio de 2011;

**9ª - Iruí Carlos Morandini - Decreto de Nomeação N° 063/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25580 de 10 de Novembro de 2011;**

#### **Fisioterapeuta**

1ª - Maina Figueiredo Furlanetto Monteiro – Decreto de Nomeação N° 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25528 de 29 de Março de 2011;

2ª - Luis Andre Pessoa Nunes Guerra - Decreto de Nomeação N° 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25528 de 29 de Março de 2011;

**3ª - Elizabeth Aparecida Martins Tenório - Decreto de Nomeação N° 059/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25655 de 30 de Setembro de 2011;**

#### **Dentista**

1ª - Cassiane Casagrande - Decreto de Nomeação N° 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25528 de 29 de Março de 2011;

2ª - Marcos Renato Dos Santos - Decreto de Nomeação N° 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25528 de 29 de Março de 2011;

3ª - Silvia Faethe Berbert De Andrade – Decreto de Nomeação N° 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT N° 25528 de 29 de Março de 2011;



- 4ª - Gilson de Souza Lobo - Decreto de Nomeação Nº 016/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25528 de 29 de Março de 2011;
- 5ª – Raida Alves Lima - Decreto de Nomeação Nº 018/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25561 de 13 de Abril de 2011;
- 6ª – Fernanda Enzweiler - Decreto de Nomeação Nº 025/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25561 de 18 de Maio de 2011;
- 7ª – Cristiane Mitie Imada - Decreto de Nomeação Nº 025/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25561 de 18 de Maio de 2011;
- 8ª – Fernando Imbriani - Decreto de Nomeação Nº 028/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25570 de 31 de Maio de 2011;
- 9ª – Cristiane Varanda Ventresqui Guedes Daleffe - Decreto de Nomeação Nº 028/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25570 de 31 de Maio de 2011;
- 10ª – Simoni Herrero da Silva - Decreto de Nomeação Nº 034/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25588 de 28 de Junho de 2011;
- 11ª – Stefania Campos Borges Farias - Decreto de Nomeação Nº 034/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25588 de 28 de Junho de 2011;
- 12ª – Debora Tereza Mazzutti - Decreto de Nomeação Nº 034/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25588 de 28 de Junho de 2011;
- 13ª – Gustavo Domingues Baveloni - Decreto de Nomeação Nº 041/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25604 de 20 de Julho de 2011;
- 14ª – Ubirajara Caldas Migueis Junior - Decreto de Nomeação Nº 041/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25604 de 20 de Julho de 2011;
- 15ª – Thyara Dorileo Albertini - Decreto de Nomeação Nº 041/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25604 de 20 de Julho de 2011;
- 16ª – Elvis Jair Bento da Silva - Decreto de Nomeação Nº 050/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25631 de 26 de Agosto de 2011;**
- 17ª - Suzana Carolina Ramos Silva - Decreto de Nomeação Nº 050/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25631 de 26 de Agosto de 2011;
- 18ª – Amanda Galves Vieira - Decreto de Nomeação Nº 050/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25631 de 26 de Agosto de 2011;**
- 19ª – Sidney Teixeira Sampaio Junior - Decreto de Nomeação Nº 055/2011, Publicado no Diário Oficial do MT Nº 25641 de 12 de Setembro de 2011.**



**Conforme podemos observar, todos os aprovados foram chamados publicamente por veículo de comunicação público e imparcial, sendo desnecessária a expedição de certidão de não comparecimento, mesmo porque não era feito tal documento, tendo em vista que todos os nomeados tinham prazo de 10 (dez) dias para se apresentar ou solicitar a prorrogação por igual período, transcorrido esse prazo, presume-se a sua desistência/renúncia, sendo convocado o próximo na ordem de classificação, o que de fato ocorreu de forma legal, sem ferir o direito de ninguém.**

Ademais, como já defendido, se tratou de uma irregularidade meramente formal, a não apresentação dos documentos no prazo, sem dano ao erário, e passível de correção como de fato ocorreu, demonstrando neste momento que todas as formalidades foram cumpridas e que jamais houve ilegalidade ou favorecimento ou prejuízo de qualquer um dos aprovados e nomeados, vê-se que as portarias de convocação indicam que os servidores concursados foram chamados e empossados dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, prestando serviços regularmente ao município de Sapezal.

O que se denota, no caso presente, foi uma falha eventual, provocada pela imperícia de alguém, porém não se observa danos intencionais ou práticas ilícitas em prejuízo do interesse público, capazes de motivar a adoção de medidas tão drásticas como a denegação do Registro das Portarias nº 405, 414, 451, 461, 463 e 488 todas do ano de 2011, ANEXO II, e consequente rescisão do vínculo desses profissionais, que ingressaram de forma legal no cargo público, destacando ainda que desses servidores, três já se encontram exonerados, conforme ANEXO III.

Buscando sanar a pendência, quanto ao extravio dos termos de posse dos servidores ELIAS RIBEIRO MENDES, AMANDA GALVES VIEIRA e SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR, a atual administração após a instauração de processo de Sindicância n. 03/2015, o qual buscou apontar os responsáveis pelo extravio dos documentos citados, expediu novos Termos de Posse e Exercício para os servidores acima, conforme ANEXO IV, sanando em definitivo a pendência, afim de não prejudicar o exercício regular de direito dos servidores que não tiveram culpa alguma sobre o ocorrido, não poderiam por tanto sofrerem extrema penalidade com a perda do cargo público.

Já é pacífico na doutrina e jurisprudência pátria, que na falta de prejuízo ao erário, permite que o ato administrativo que se afigure como inábil ou defeituoso, seja convalidado em respeito à proeminência do interesse público como no caso presente.

Quanto à multa aplicada, ao montante de 05 UPFS, de caráter pedagógico, fora devidamente paga pela gestora.

## **2.2. - ANÁLISE TÉCNICA – CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

Nesse caminhar, esmiuçando o presente feito, constata-se que a Prefeitura Municipal de SAPEZAL/MT, em suas razões recursais, trouxe a baila os ANEXOS I, II, III e IV, respectivamente adormecida às fls. 339 a 373/TC, consistindo essa materialidade da seguinte forma.

ANEXO I – Cópias dos respectivos Diários Oficiais de MT;

ANEXO II – Cópias das Portarias 405, 414, 451, 461, 463 e 488;

ANEXO III – Cópias das Portarias de Exoneração;

ANEXO IV – Termos de Posse



Ato contínuo, da análise técnica, esses referidos anexos acima delineados, encontram-se representados e revestidos quanto ao seu objeto da seguinte forma:

#### **ANEXO I**

FLS.	OBJETO	PUBLICAÇÃO
339	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25528, DATADO DE 29/03/2011	DECRETO Nº 016/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010
341	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25538, DATADO DE 13/04/2011	DECRETO Nº 018/2011 - PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/10
342/343	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25562, DATADO DE 18/05/2011	DECRETO Nº 025/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010
343/345	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25570, DATADO DE 31/05/2011	DECRETO Nº 028/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010
346/347	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25588, DATADO DE 28/06/2011	DECRETO Nº 034/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010
348	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25604, DATADO DE 20/07/2011	DECRETO N. 041/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO 002/2010
349	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25631, DATADO DE 26/08/2011	DECRETO N. 050/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010
350	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25641, DATADO DE 12/09/2011	DECRETO N. 054/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010
351/352	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 256555. DATADO DE 30/09/2011	DECRETO N. 059/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO 002/2010
353	CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 25680, DATADO DE 10/11/2011	DECRETO N. 063/2011 – PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2010

#### **ANEXO II**

FLS.	OBJETO	PUBLICAÇÃO
356	CÓPIA DA PORTARIA N. 405/2011, DATADO DE 20/09/2011	NOMEIA O SR. ELVIS JAIR BENTO DA SILVA, PARA O CARGO DE DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS
357	CÓPIA DO TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO	POSSE DO SR. ELVIS JAIR BENTO DA SILVA
358	CÓPIA DA PORTARIA N. 414/2011, DATADO DE 21/09/2011	NOMEIA A SRA. AMANDA GALVES VIEIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS
359	CÓPIA DA PORTARIA 451/2011, DATADO DE 10/10/2011	NOMEIA O SR. ELIAS RIBEIRO MENDES, PARA OCUPAR O CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
360	CÓPIA DA PORTARIA N. 461/2011, DATADO DE 10/10/2011	NOMEIA O SR. SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR, PARA OCUPAR O CARGO DE DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS
361	CÓPIA DA PORTARIA N. 463/2011, DATADO DE 13/10/2011	NOMEIA A SRA. ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENORIO, PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA 40 HORAS SEMANAIS
362	CÓPIA DO TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO	POSSE DA SRª ELISABETE APARECIDA MARTINS TENÓRIO, PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA 40 HORAS SEMANAIS
363	CÓPIA DA PORTARIA Nº 488/2011	NOMEIA O SR. IRUI CARLOS MORANDINI, PARA OCUPAR O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERLA 40 HORAS SEMANAIS
364	CÓPIA DO TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO	POSSE DO SR. IRUI CARLOS MORANDINI – MEDICO CLINICO GERAL/40 HORAS SEMANAIS



### ANEXO III

FLS.	OBJETO	PUBLICAÇÃO
366	CÓPIA DA PORTARIA N. 498/2011, DATADO DE 16/12/2011	EXONERA O SR. ELVIS JAIR BENTO DA SILVA DO CARGO DE DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS
367	CÓPIA DA PORTARIA N. 290/2012, DATADO DE 22/05/2012	EXONERA A SRA. ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENORIO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA 40 HORAS
368	CÓPIA DA PORTARIA N. 404/2012	EXONERA O SR. ELIAS RIBEIRO MENDES, DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

### ANEXO IV

FLS.	OBJETO	PUBLICAÇÃO
371	CÓPIA DO TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO	POSSE DO SR. JOÃO CESAR BORGES MAGGI, PARA O CARGO DE DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS
372	CÓPIA DO TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO	POSSE DO SR. ELIAS RIBEIRO MENDES, PARA O CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
373	CÓPIA DO TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO	POSSE DO SR. SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO JUNIOR, PARA O CARGO DE DENTISTA

Consoante alhures, apesar do destempo, a Prefeitura Municipal de SAPEZAL/MT, através das respectiva documentações de força probante acima delineada e, ora carreada no presente feito, conseguiu demonstrar o cumprimento a ordem de classificação para as respectivas nomeações dos respectivos servidores sufragado no Concurso Público nº 02/2010. Por derradeiro, não subsistindo a outrora tipicidade.

### 3 – CONCLUSÃO

Do exposto, sugerimos, que se digne este Egrégio Tribunal de Contas,

3.1. Prover o recurso ordinário em parte, para reformar o v. acórdão nº 25/2016 e, consequentemente o r. julgamento singular nº 1614/DN/2014, no sentido de:

3.1.1. - **Registrar** os atos admissionais, referente ao 3º Quadrimestre/2011, proveniente do Concurso Público nº 02/2010 da Prefeitura Municipal de Sapezal.

3.1.2. - **Manter** a multa, já devidamente recolhida, em face da flagrante intempestividade.



É o relatório técnico - contrarrazões Ordinárias.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 28 de Abril de  
2016.

MOISÉS PAELO CAMARÃO  
Técnico de Controle Público Externo



**PROCESSO PRINCIPAL** : **24915-7/2013**  
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO  
RECORRENTE : EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. ILMA GRISOSTE BARBOSA – DD. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT  
RECORRIDO : v. ACÓRDÃO Nº 25/2016-SC  
CONSELHEIRO RELATOR “A QUO” : EXM<sup>o</sup>. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
CONSELHEIRO RELATOR “AD QUEM” : EXM<sup>o</sup>. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO: MOISES PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 28 de Abril de 2016.

sob Supervisão, **CLEU BORELLI**  
Auditor Público Externo

**FRANCIS BORTOLUZZI**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social